



Termo de Fomento nº 6158, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **SOCORRO AOS NECESSITADOS**.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF n.º 76.568.930/0001-08 doravante denominada **FUNDAÇÃO**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF n.º 450.674.909-00, e de outro lado a **SOCORRO AOS NECESSITADOS**, CNPJ/MF n.º 76.614.379/0001-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA** CPF/MF n.º 001.729.799-00, de acordo com o Decreto Municipal n.º 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e sua alteração, a Resolução n.º 134/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publicada no DOM n.º 106, suplemento 1 de 3 de junho de 2022, e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000620/2021, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho, **Promovendo Saúde e Bem Estar** que tem por objetivo contribuir com a saúde, bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio do acesso a ambientes organizados e higienizados, com alimentação nutricional balanceada e atendimento da equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único

Anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 15/07/2022 até a data de 15/07/2023, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos participantes com no mínimo 30 dias de antecedência, somente para conclusão da execução do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), decorrente de Emenda Parlamentar Federal sob nº 202120380007, Espelho de Programação nº 410690220210003, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência nº 1622-5, conta corrente nº 22912-1.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

38001.08244.0001.2006.335041.3.3.237

CLAÚSULA QUARTA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Repassar recursos no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, mediante depósito bancário, em conta específica exclusiva para essa parceria;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações realizadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria de Proteção Social Especial;
- III. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita domiciliar, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- V. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- VI. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I Atender até 100 (cem) idosos com idade acima de 60 anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- II Executar o proposto no plano de trabalho apresentado;



- III Enviar relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, para a Fundação de Ação Social – FAS - **Núcleo Regional Cajuru**;
- IV Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, inclusive agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta Parceria, as quais devem ser agendadas através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440, (41)3250-7654 e (41) 3350-3528;
- V Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- VI Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VII Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII Elaborar relatório de execução do projeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- IX Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- X Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;



- XI Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XII Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XIII Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIV Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XV Prestar contas do valor repassado, demonstrando à boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XVI Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVII Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVIII Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XIX Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;



- XX Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXI Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXIII Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;
- XXIV Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXV Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXVI As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações;
- XXVII Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas;



- XXVIII Observar o estabelecido no Decreto 7788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania;
- XXIX Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- XXX Manter os arquivos por período de 10 (dez) anos, o relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

Parágrafo Único

É vedada à contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou, de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Alerta-se para a observância, durante o processo e em toda a relação de particulares com a administração pública, os ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.671/2019.

Parágrafo Único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados como gestora e responsável técnica e suplente do presente termo, respectivamente os servidores:

Gestora e responsável técnica: Maria Cecília Alves da Silva Mendes, CPF/MF nº 685.321.059-04, matrícula nº 84.197, designado pela Portaria/FAS nº 262/2022, publicada no DOM nº 96 de 20 de maio de 2022.

Suplente: José Ronaldo de Avellar Junior CPF/MF nº 064.933.769-71, matrícula nº 88.251.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **OSC** deverá observar os parâmetros e normas estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em relação aos dados pessoais que tiver acesso decorrente da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estabelecido a ratificação da Resolução nº 219, publicada no DOM nº 206, de 27/09/2021 e republicada na Resolução nº 134, publicada no DOM nº 134, Suplemento nº 1 de 03/06/2022 pelo Conselho Municipal de Assistência Social na próxima reunião ordinária.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

**MARIA
ALICE
ERTHAL:45
067490900**
MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

Digitally signed by MARIA
ALICE ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em
branco),
email=merthal@curitiba.pr.gov
v.br
Date: 2022.06.21 10:54:59 -
03'00'

**ANTONIO CARLOS DOS
SANTOS LIMA:00172979900**
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DOS SANTOS LIMA:00172979900
Dados: 2022.06.15 15:21:36 -03'00'

**SUELI PEREIRA
DA
SILVA:8600084598**
7

Digitally signed by SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987
DN: cn=SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=(em branco),
email=monitoramentodts@curitiba.pr.gov
v.br
Date: 2022.06.20 10:49:41 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

**VALDIRENE
MONTEIRO ALVES
PIRES:0217883699**
2

Digitally signed by VALDIRENE
MONTEIRO ALVES PIRE:02178836992
DN: cn=VALDIRENE MONTEIRO ALVES
PIRES:02178836992, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=valalves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.06.21 08:30:55 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF: